



CTA-ABR-PRE 157/25

São Paulo, 03 de abril de 2025

**EXMO. SR.
RUI COSTA
MINISTRO CHEFE
CASA CIVIL**

(c/c Secretaria-Executiva da Casa Civil, Srª **Miriam Aparecida Belchior**, e-mail: executiva.casacivil@presidencia.gov.br; Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais/SRI-PR Srª **Gleisi Helena Hoffmann**, e-mail: gleise.hoffmann@presidencia.gov.br; e Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. **Carlos Roberto Lupi**, e-mail: agendagm@previdencia.gov.br)

Ref.: Manifesto pela Revisão do Decreto 4.942, de 2003

Excelentíssimo Senhor,

Representação do setor

1. Nós, as associações signatárias - **ABRAPP (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar)**, **ANAPAR (Associação Nacional dos Participantes da Previdência Complementar e Autogestão em Saúde)**, **APEP (Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado)** e **ANAPEX (Associação Nacional dos Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Ex-Participantes dos Comitês de Assessoramento e Ex-Empregados de Entidades Fechadas de Previdência Complementar)** - dirigimo-nos respeitosamente à **Casa Civil**, em especial ao Exmo. Min. Rui Costa, para manifestar nossa posição e destacar a importância urgente da **revisão do Decreto 4.942, de 2003**.
2. Após 21 anos da edição desse Decreto, o cenário econômico, social e regulatório do Brasil sofreu profundas transformações (inclusive com a criação da PREVIC pela Lei nº 12.154, de 2009, durante o 2º governo do Presidente Lula), demandando uma reavaliação crítica das normas que regem a previdência complementar no país.
3. É essencial que o Decreto 4.942, de 2003 seja atualizado, para refletir as mudanças no ambiente institucional e atender às necessidades contemporâneas dos participantes, dos patrocinadores, das entidades fechadas de previdência e do sistema como um todo, na medida que a Lei Complementar nº 109/2001 atribui ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.
4. No ambiente específico das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nas últimas décadas tivemos a expansão do regime, inclusive com a implantação da previdência complementar dos servidores públicos de modo cogente a todos os Entes Federativos que possuem seus Regimes Próprios de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com iniciativas bem-sucedidas neste sentido, como a PrevBahia (atual PrevNordeste), Funpresp-Exe, Funpresp-Jud, entre outras.



Dosimetria das Penalidades

5. Compreendemos que a modernização do marco normativo é essencial para a atualização não apenas do valor das penalidades a serem impostas para a hipótese do cometimento de infrações, mas também para trazer a devida modernização aos parâmetros de dosimetria a serem aplicados aos agentes, face, principalmente, a desatualização das previsões do Decreto 4.942, de 2003, quando comparado às melhores e mais modernas práticas relacionadas aos processos administrativos sancionadores, em instâncias como CVM, BACEN e SUSEP.

Gestão e Supervisão Baseada em Riscos

6. A gestão e a supervisão das entidades de previdência complementar precisam ser ajustadas à realidade atual, que exige um modelo de gestão de riscos eficaz e proativo. A revisão do Decreto deve estabelecer uma abordagem baseada em riscos (e não mais baseada somente em regras), que permita uma fiscalização mais preventiva, alinhada aos melhores padrões internacionais, e não apenas reativa. A adoção de uma gestão orientada a riscos possibilitará que as entidades previdenciárias possam se antecipar a eventuais dificuldades e adotar as medidas corretivas de forma mais assertiva e menos onerosa.

Equilíbrio Entre a Fiscalização Punitiva e a Orientativa

7. A fiscalização das entidades de previdência deve equilibrar a aplicação de sanções punitivas com uma abordagem mais orientativa e educativa. O papel dos órgãos reguladores não deve ser exclusivamente o de punir, mas também o de promover boas práticas, orientando as entidades para o cumprimento das normas e para a melhoria contínua de seus processos. Isso permitirá uma atuação mais harmoniosa e produtiva para todas as partes envolvidas, beneficiando tanto os participantes quanto os patrocinadores, gestores e reguladores do sistema.

Amplo Direito de Defesa

8. Consideramos fundamental que a revisão do Decreto 4.942, de 2003, garanta um amplo direito de defesa às entidades, em especial no que diz respeito a processos administrativos e decisões que possam impactar seus interesses. É preciso assegurar um processo transparente, justo e acessível, onde todas as partes envolvidas possam se manifestar adequadamente e sem entraves burocráticos.
9. O direito à defesa deve ser respeitado em todas as esferas, garantindo que as entidades tenham condições de se manifestar e apresentar seus argumentos de maneira plena.

Foco em Processos Robustos e Não em Punição por Resultados

10. O atual Decreto tende a priorizar a punição por resultados sem considerar a complexidade dos processos e os desafios enfrentados pelas entidades.



11. A revisão deve mudar essa perspectiva, focando em **processos robustos e eficientes**, ao invés de responsabilizar as entidades exclusivamente pelos resultados. A ideia é promover a melhoria contínua, com ênfase na qualidade dos processos internos e no cumprimento das normas, independentemente dos resultados imediatos. Esse foco contribui para um sistema de previdência complementar mais forte, sustentável e adaptado à realidade atual.

Transparência e Reabilitação

12. A transparência é um valor fundamental no aprimoramento da governança das entidades de previdência complementar.
13. É imprescindível que o novo Decreto revise as práticas de fiscalização e regulação para garantir uma comunicação clara e transparente entre os órgãos reguladores, as entidades de previdência e os participantes.
14. Além disso, é necessário criar mecanismos para a **reabilitação das entidades**, de forma que, ao invés de penalizações severas, seja possível a recuperação de uma entidade em dificuldades, assegurando a continuidade do serviço prestado aos participantes.

Considerações Finais

15. O Ato Regular de Gestão foi reconhecido pelo TCU (Acórdão 964/2024) e está em sintonia com a desejável supervisão e gestão baseada em riscos, incluído no novo Decreto sancionador.
16. A nova Resolução de investimentos para os fundos de pensão emanada pelo CMN/Conselho Monetário Nacional nº 5.202, de 27/março/2025, permitiu investimentos em agronegócios (FIAGRO), infraestrutura (debentures) e transição energética (CBIO e crédito de carbono), sendo, portanto, importante a clareza com relação às responsabilidades dos gestores, como previsto no novo Decreto.
17. O novo Decreto é uma recomendação do Relatório da Transição Governamental de dezembro/2022.
18. O novo Decreto é recomendação dos órgãos de controle do Poder Executivo (CGU/Relatório de avaliação nº 817.137, de 25/junho/2021) e do Poder Legislativo (TCU/Acórdão nº 1.808, de 30/agosto/2023), além do que o texto já foi objeto de Diligência do TCU em outubro/2023 (processo TC 037.367/2023-4).
19. Com o novo Decreto não haverá retroatividade dos processos sancionadores já julgados pela PREVIC e pela CRPC.
20. A revisão do Decreto 4.942, de 2003, é uma ação essencial para modernizar e aprimorar o sistema de previdência complementar brasileiro. Com as mudanças no cenário econômico, social e regulatório, torna-se cada vez mais urgente a adaptação do Decreto às necessidades do presente e do futuro.



21. As associações **ABRAPP, ANAPAR, APEP e ANAPEX** reforçam o seu compromisso com a construção de um sistema previdenciário mais justo, transparente e eficaz para todos, e solicitam que os órgãos competentes do governo federal se empenhem na revisão do Decreto 4.942, de 2003, garantindo um novo marco regulatório mais equilibrado e condizente com os desafios da sociedade contemporânea, visando fortalecer a previdência complementar no País como instrumento de poupança nacional estável e de longo prazo.

Assinam este Manifesto:

- i. **ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar**
- ii. **ANAPAR (Associação Nacional dos Participantes da Previdência Complementar e Autogestão em Saúde)**
- iii. **APEP (Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado)**
- iv. **ANAPEX (Associação Nacional dos Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Ex-Participantes dos Comitês de Assessoramento e Ex-Empregados de Entidades Fechadas de Previdência Complementar)**



Denair Silva

ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar



Marcel Juviani Barros

ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundos De Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão



Herbert de Souza Andrade

APEP – Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado



Guilherme Lacerda

Associação Nacional dos Ex-Diretores, Ex-Conselheiros, Ex-Participantes dos Comitês de Assessoramento e Ex-Empregados de Entidades Fechadas de Previdência Complementar